

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 21**

**LIVRO Nº D-23**

**TERMO Nº 05/2017**

Contrato de Prestação de Serviços, que, entre si, celebram o **Município de Petrópolis** e a **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.138.344/0001-43, com sede na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda, por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. Heitor Luiz Maciel Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 03356955-9 DETRAN/RJ e CPF nº 349.600747-87, residente nesta cidade, denominado CONTRATANTE e a **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Edifício Luiz Simões Lopes, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Sergio Franklin Quintella, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09751/D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.212.497-04, doravante denominada CONTRATADA, por força do despacho exarado nos autos do processo administrativo nº 10214/2017, do Parecer da Douta Procuradoria Geral nº. 146-A/2017, bem como no art. 24, XIII e demais disposições da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, assinam o presente contrato de prestação de serviços, pelo regime de execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços da Fundação Getúlio Vargas – FGV, cujo escopo é o **apoio ao desenvolvimento institucional com vistas ao equilíbrio fiscal e à melhoria dos resultados da administração pública da Prefeitura Municipal de Petrópolis – PMP**, conforme especificado na proposta comercial apresentada pela Contratada que faz parte integrante do presente Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, vigorando o presente instrumento até a aceitação dos serviços e o pagamento a ele correspondente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1 - Entregar o objeto ora contratado em estrita conformidade com o descrito na proposta comercial da Contratada, observadas e mantidas todas as condições e valores; 2 - Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas nas contratações com a Administração Pública; 3 - Fornecer documentos eletrônicos e/ou sistemas capazes de operar no ambiente digital do Contratante, em conformidade com a proposta da Contratada; 4 - Atender às solicitações do Contratante para fins de prestação dos serviços contratados sempre que for solicitado; 5 - Acatar as orientações do setor competente do Contratante, relativas à execução do contrato e, no que a este for pertinente, sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; 6 - Manter, sem custo adicional para o Contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto que, além de possuir os conhecimentos e a capacidade

profissionais necessários ao atendimento aos serviços contratados, deverá ainda ter competência para resolver os assuntos relacionados com os mesmos; 7 - Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da contratante; 8 - Providenciar a correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação pela Contratada; 9 - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao prazo de entrega da conclusão do objeto, sob pena de aplicação das sanções e penalidade legais cabíveis; 10 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; 11 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes; 12 - Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante; 13 - Não usar as informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal; 14 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao Contratante, durante a execução dos serviços; 15 - Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo Contratante, no que concerne ao cumprimento do contrato; 16 - Cumprir os prazos estipulados em conformidade com a proposta da Contratada; **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** 1 - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas neste contrato; 2 - Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados; 3 - Prestar à Contratada informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado; 4 - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto; 5 - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; 6 - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa; 7 - Avaliar e validar todos os serviços executados e aprovados pela Contratada. **CLÁUSULA QUINTA:** Pelos serviços prestados, objeto deste Contrato, a Contratada receberá

em moeda corrente o valor global de R\$1.325.000,00. (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado em doze parcelas, conforme disposto na proposta comercial, da seguinte maneira: a) Primeira parcela: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 1; b) Segunda parcela: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 2; c) Terceira parcela: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 3; d) Quarta parcela: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 4; e) Quinta parcela: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 5; f) Sexta parcela: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 6; g) Sétima parcela: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 7; h) Oitava parcela: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 8; i) Nona parcela: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 9; j) Décima parcela: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 10; k) Décima primeira parcela: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 11; l) Décima segunda parcela: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida quando da entrega do Produto 12; Sendo o prazo máximo para pagamento de até 10 (dez) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento dos serviços pela contratante, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação das correspondentes Notas Fiscais (corretamente preenchidas). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal o nome do Banco, conta bancária e Agência; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal / Fatura emitida em nome da Instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes a encargos, sem emendas ou rasuras, preenchidas corretamente em compatibilidade com os serviços executados, deve conter obrigatoriamente: o nome, inscrição estadual e CNPJ da contratada; Data de emissão; Discriminação dos serviços executados; Valor total da Nota Fiscal. **PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal / fatura por culpa da Contratada, o prazo ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO QUINTO:** Se ocorrer alguma forma de aumento ou redução dos valores originalmente contratados, a Contratante deverá proceder aos procedimentos orientados pela fonte dos recursos financeiros. **PARÁGRAFO SEXTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, o Contratante ficará sujeito a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, o Contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O pagamento somente será feito mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de

débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/91, o certificado de regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 - Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sendo esta multa paga por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias; 2 – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência total do contrato; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada poderá, ainda, responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro, desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Contratante que, para tanto, designará um Gestor para o contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá ao Gestor do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto e seus Anexos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização é exercida no interesse do Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante; **PARÁGRAFO QUARTO:** O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada. **CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de rescisão do presente contrato, a Contratante efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pelo Contratante; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, no que couber; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei

8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº. 15.01.04.129.2003.2035.3390.39.00, fonte 001, e nota de empenho nº 1365/2017, da Secretaria de Fazenda; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:** A Contratada, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da Contratada. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da Contratada, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tratando-se a Contratada de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, poderá, **caso autorizada pelo Contratante**, utilizar os resultados dos estudos relativos ao presente contrato, em atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades, nas áreas de administração, economia, direito, matemática e etc. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias do igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 17 de julho de 2017.

---

**Município de Petrópolis - Secretário de Fazenda - Delegação de Competência,  
Decreto 006/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,  
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada – Fundação Getúlio Vargas – FGV**